



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 6 de novembro de 2013 - Nº 888 - Divulgado em 05/11/2013

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Elvira Sâmara Pereira de Oliveira
Procuradora
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Audítores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
Extrato de Decisão Singular	2
2. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Extrato de Decisão	3
3. Atos da 2ª Câmara	8
Intimação para Sessão	8
Citação para Defesa por Edital	9
Intimação para Defesa	9
Prorrogação de Prazo para Defesa	9
Extrato de Decisão	9

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03050/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03246/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: EDÍSIO SOUTO ADVOCACIA – EPP Representante: José Edísio Simões Souto Advogados: Drs. Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto, Eduardo Henrique Farias da Costa e Felipe Lira Souto Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [12362/13](#)

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Citado: BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1966 - 20/11/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02931/12](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ TAVARES SOBRINHO, Gestor(a); KERCIO DA COSTA SOARES, Advogado(a); DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02915/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: JAILSON JOSE DOS SANTOS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05174/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca das conclusões da Auditoria

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00660/13

Sessão: 1963 - 30/10/2013

Processo: [01833/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Interessados: LAERT OLIVEIRA DE MEDEIROS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01833/05, referentes à verificação de cumprimento do Acórdão APL - TC 441/08, lavrado quando da análise das contas anuais oriundas do Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba, relativas ao exercício financeiro de 2004, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) considerar cumprido o Acórdão APL - TC 441/08, e b) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão APL-TC 00719/13

Sessão: 1963 - 30/10/2013

**Processo:** [05021/06](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2005**Interessados:** LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, Gestor(a); MARCOS PONCE LEON, Ex-Gestor(a); LUIZ ALISON GOMES PINTO, Ex-Gestor(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Marcos Ponce Leon, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz – IPMSC, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 00421/13, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para desconstituir a multa aplicada, no valor de R\$ 2.200,00, mantendo inalteradas as demais deliberações da decisão recorrida.**Ato:** Acórdão APL-TC 00706/13**Sessão:** 1963 - 30/10/2013**Processo:** [01678/08](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2008**Interessados:** IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, Advogado(a); MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Advogado(a); SOLON HENRIQUES DA SÁ E BENEVIDES, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01678/08, referentes, nessa assentada, a recurso de revisão em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00356/11, lavradas pelos membros da 2ª Câmara desta Corte quando da análise do procedimento licitatório carta convite 07/2000, contratos e aditivos dele decorrentes, oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do recurso de revisão e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para julgar regular com ressalvas o procedimento licitatório ora analisado, os contratos e aditivos dele decorrentes, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00111/13**Processo:** [03246/12](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2011**Interessados:** JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Assessor Técnico; IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, Interessado(a); CHRISTIAN DE LIMA BRITO, Interessado(a); IVONETE DE BRITO MENEZES, Interessado(a); RUY BARBOSA DANTAS, Interessado(a); ALEXANDRE SILVA ANDRADE, Interessado(a); RAFAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS, Interessado(a); MONIQUE TAVARES PEREIRA, Interessado(a); MARCELO DE SOUZA PEREIRA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO, Advogado(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Advogado(a).**Decisão:** PROCESSO TC N.º 03246/12 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: EDÍSIO SOUTO ADVOCACIA – EPP Representante: José Edísio Simões Souto Advogados: Dr. Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto e outros DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00111/13 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela sociedade EDÍSIO SOUTO ADVOCACIA – EPP, na pessoa do seu representante legal, Dr. José Edísio Simões Souto, através de seu advogado, Dr. Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto. A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.534, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da dificuldade em coletar os documentos indispensáveis a sua contestação, a necessidade de

uma análise minuciosa de seu próprio arquivo e do Poder Judiciário, bem como o fato de ter se ausentado da cidade por alguns dias em razão de dever profissional. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 05 de novembro de 2013 Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Relator

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2552 - 21/11/2013 - 1ª Câmara**Processo:** [09238/11](#)**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2011**Intimados:** MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).**Sessão:** 2551 - 14/11/2013 - 1ª Câmara**Processo:** [10754/11](#)**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2010**Intimados:** GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Ex-Gestor(a); LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Interessado(a).**Sessão:** 2552 - 21/11/2013 - 1ª Câmara**Processo:** [02183/12](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Zabelê**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2012**Intimados:** ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Gestor(a).**Sessão:** 2551 - 14/11/2013 - 1ª Câmara**Processo:** [05227/12](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios**Exercício:** 2011**Intimados:** HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Gestor(a); MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06351/10](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2006**Citados:** CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Advogado(a).**Prazo:** 15 dias.**Processo:** [07009/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2009**Citados:** CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.**Prazo:** 15 dias.**Processo:** [05272/12](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Desterro**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Citados:** ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Advogado(a).**Prazo:** 15 dias.



Processo: [05272/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [07801/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: JOSE MARIANO SOBRINHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15682/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [18354/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [18370/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00391/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00403/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [01608/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: SR. JOSÉ DJALMA DE MELO, Responsável; SIDINEY LUIZ DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [09750/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03129/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [03414/97](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1997

Interessados: JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a

Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento INTEGRAL do Acórdão AC1 TC 602/2009 pelo ex-Prefeito Municipal de PITIMBU, Senhor JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO; 2. JULGAR REGULARES as contratações por excepcional interesse público listadas pela Auditoria às fls. 886/887; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01659/13

Sessão: 2530 - 20/06/2013

Processo: [06034/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 1707/12, de 09 de agosto de 2012, emitido quando da verificação do Acórdão AC2-TC- 2348/09, de 10 de dezembro de 2009, referente ao exame da legalidade de gestão de pessoal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC- nº 1707/12; 2) aplicar nova multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, no valor de R\$ 3.000,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) recomendar à Auditoria que ao analisar a PCA/2012 daquele município, examine com profundidade a situação da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal, arquivando-se o presente processo, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Ato: Acórdão AC1-TC 03126/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [06261/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração, uma vez que manejado por quem de direito e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, tornando insubsistentes a decisão vergastada e a multa correspondente, aplicada ao Senhor Diogo Flávio Lyra Batista, justificando-se, no primeiro caso, pelas razões antes apresentadas e, no segundo, pelo fato de que a punição se deu em face do não cumprimento de uma decisão inadequada, cabendo, como ocorre na espécie, descon sideração daquela ex officio; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03113/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [05613/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: MARIA CRISTINA DA SILVA, Responsável; JOSÉ VALÉRIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. NÃO CONHECER da denúncia objeto destes autos; 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 31 de outubro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03078/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [05850/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); CLEONE RUBENS LOPES NOGUEIRA, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 129/13, de 31 de janeiro de 2013, emitido quando da verificação do cumprimento da Resolução RC1-TC-0086/2010, referente à Concorrência nº 01/08, seguida de Contrato nº 1135/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Sousa, ACORDAM, por unanimidade, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) determinar o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista que os recursos utilizados são de origem federal; 2) comunicar o teor desta decisão ao TCU, enviando-lhe cópia do ato formalizador; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros de praxe e posterior arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 03111/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [05282/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ALRIBERTO CORDEIRO DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Revisão ex officio da aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Alriberto Cordeiro da Silva, matrícula nº 98.597-0, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária tendo como fundamentação o art. 40, inciso I, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, acrescido pela EC 70/12, ACORDAM os conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03130/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [07005/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: ADEMAR PAULINO DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do presente processo, que trata do pedido de parcelamento de débito, acolhido como Recurso de Reconsideração, o qual foi interposto pelo Sr. Ademar Paulino de Lima, ex-Prefeito do Município de Areia em face da Decisão Singular DSPL-TC-48/13, ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) tomar conhecimento do Recurso de Apelação impetrado pelo Sr. Ademar Paulino de Lima, em face da Decisão Singular DSPL-TC-48/13 e, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no art. 223, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal; 2) determinar a comunicação imediata dos ilícitos penais relacionados em anexo ao Ministério Público Estadual e Federal, apontados pelo órgão técnico no relatório de fls. 4394/4408, para

adoção das medidas de sua competência, com encaminhamento de cópias do relatório da Auditoria (fls. 4394/4408) e das folhas relacionadas no Anexo Único deste ato formalizador; 3) determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 03115/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [07711/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: MARIA CRISTINA DA SILVA, Responsável; ADELSON ÂNGELO DE ANDRADE, Interessado(a); GILSON FÁBIO DUARTE, Interessado(a); PERON BEZERRA PESSOA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. NÃO CONHECER da denúncia objeto destes autos; 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 31 de outubro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03110/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [06533/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada no exercício de 2010, objetivando o preenchimento de vagas para cargos da municipalidade, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) julgar regulares os atos de nomeação dos candidatos discriminados no Anexo único deste ato formalizador, concedendo-lhes os competentes registros; 2) determinar o arquivamento do processo após os competentes registros.

Ato: Acórdão AC1-TC 03086/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [03383/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ARI DE SOUZA FALCÃO, Gestor(a); ANADI SALES FALCÃO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03087/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [03422/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: ARI DE SOUZA FALCÃO, Gestor(a); COSMO VIRGINIO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03127/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [06057/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa



Rita

Subcategoria: Aposentadoria**Exercício:** 2009**Interessados:** PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do item "4" do Acórdão AC1 TC 1992/2012; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em virtude do descumprimento da decisão retromencionada, sem causa justificada, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de SANTA RITA, Senhor CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, com vistas a retificar o ato aposentatório da Senhora TEREZA LEOPOLDINA DA SILVA, reformular os cálculos proventuais e enviar a legislação na qual figure o cargo de Supervisor e a respectiva remuneração a que faz jus a servidora, nos termos apontados no relatório de fls. 66, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de outubro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03132/13**Sessão:** 2549 - 31/10/2013**Processo:** [07946/11](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2011**Interessados:** DEBORA MARIA ANDRADE MACIEL, Ex-Gestor(a); CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ DE FÁTIMA QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Dar pelo conhecimento e procedência da denúncia, 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que o status quo da servidora atualmente encontra-se dentro da legalidade, consoante o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal. 3) Encaminhe cópia da decisão ao denunciante e à denunciada para conhecimento.

Ato: Acórdão AC1-TC 03128/13**Sessão:** 2549 - 31/10/2013**Processo:** [05096/12](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2012**Interessados:** MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da Primeira Câmara deste Tribunal, à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 169/2012 pelo ex-gestor, Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), em virtude de descumprimento da Resolução RC1 TC 169/2012, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do

artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. PROCEDER, por economia processual, a conversão destes autos para os de análise de Concurso Público, visando atender ao que sugeriu a Auditoria; 5. DETERMINAR o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para dar seguimento à tramitação. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de outubro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03080/13**Sessão:** 2549 - 31/10/2013**Processo:** [08871/12](#)**Jurisdicionado:** Companhia Estadual de Habitação Popular**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2012**Interessados:** EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03076/13**Sessão:** 2549 - 31/10/2013**Processo:** [11899/12](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2012**Interessados:** RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Ex-Gestor(a); MANUEL AQUILINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nazarezinho- IPRESMUN ao Sr. Severino Firmino Salviano, em decorrência do falecimento da servidora Terezinha Ana Salviano, matrícula n.º 25.012-14, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c o art. 41 da Lei da Lei Municipal nº 389/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03057/13**Sessão:** 2549 - 31/10/2013**Processo:** [14749/12](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2012**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; TERESINHA ROCHA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM/JP a Sra. Teresinha Rocha da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03063/13**Sessão:** 2549 - 31/10/2013**Processo:** [15341/12](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2012**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); EUNICE CLEMENTINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Eunice Clementino



dos Santos, matrícula nº 14.691-9, Operário, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, c/c o art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescido pela EC – 70/2012, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, caput, da Lei Municipal nº 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03058/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [15370/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; JOSÉ COELHO DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM/JP ao Sr. José Coelho Diniz, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03059/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [15936/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); JOSÉ HERCULANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. José Herculan da Silva, matrícula nº 16.646-4, Operário, lotado na Secretaria de Infraestrutura, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, c/c o art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescido pela EC – 70/2012, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, caput, da Lei Municipal nº 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03055/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [16410/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO SOARES FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. José Francisco Soares Filho, matrícula nº 15.739-2, Operador de Equipamento Rodoviário, lotado na Secretaria de Infraestrutura, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, c/c o art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescido pela EC – 70/2012, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, caput, da Lei Municipal nº 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02818/13

Sessão: 2547 - 17/10/2013

Processo: [18201/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO SÉRGIO VILARIM DIAS, Gestor(a); MARIA DAS NEVES MARINHO DE OLIVEIRA SALES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03075/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [00443/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Gestor(a); MARCOS PONCE LEON, Ex-Gestor(a); SEVERINO FIRMINO SALVIANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nazarezinho- IPRESMUN ao Sr. Severino Firmino Salviano, em decorrência do falecimento da servidora Terezinha Ana Salviano, matrícula n.º 25.012-14, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 2º da Lei. Federal nº 10.887/2004, c/c o art. 41 da Lei da Lei Municipal nº 389/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03060/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [01293/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA SALETE MENDONÇA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM/JP a Sra. Maria Salete Mendonça de Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03083/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [01550/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03061/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [02258/13](#)



Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA REGINA ARAÚJO BARBOSA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Regina Araújo Barbosa dos Santos, matrícula n.º 85.848-0, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03064/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [04313/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JOSELIA GONÇALVES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM/JP a Sra. Josélia Gonçalves do Nascimento, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02799/13

Sessão: 2547 - 17/10/2013

Processo: [05017/13](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03091/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [05636/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CRISTIANO CAVALCANTI TEIXEIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03065/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [07651/13](#)

Jurisdição: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA, Responsável; MARIA DO SOCORRO DANTAS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto

Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM a Sra. Maria do Socorro Dantas Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00199/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [10489/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: WALBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 175/12, realizada pela Secretaria do Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/PB, objetivando a aquisição de carne bovina, frango e peixes, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 03085/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [10634/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a); BRUCE DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03117/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [10727/13](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 01/2013 promovido pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa e contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03118/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [10729/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar regular a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013, o Contrato nº 053/2013 e o Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2013, determinando-se à DIAFI de acompanhamento da execução do contrato, com atenção ao cumprimento das exigências e observações constantes da Cláusula Terceira do Contrato, Parágrafos Quarto e Quinto, e ainda no tocante ao cumprimento da Cláusula Sexta, no que se refere aos preços e condições do pagamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 03131/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [12463/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: BÁRBARA MARIA S. P. WALDERLEY, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 56/2013 promovido pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e, bem assim, as Atas de Registro de Preços nº 75/2013 e 76/2013, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03090/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [12942/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HELIO CARNEIRO FERNANDES FILHO, Gestor(a); MARIA JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à análise da revisão ex-officio da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria José Ferreira de Araújo, matrícula nº 128.599-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescido pela EC 70/12, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de revisão de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03067/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [14241/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; JOSÉ IVAN DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. José Ivan da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03069/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [14245/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; JOSÉ IVAN DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. José Ivan da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03093/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [14260/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DE LOURDES BARBOSA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03097/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [14261/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); RITA BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03103/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [14263/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); EDVALDO DE CARVALHO MELO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03112/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [14265/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DAS NEVES BRITO ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03114/13

Sessão: 2549 - 31/10/2013

Processo: [14483/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); SEVERINA VICENTE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2704 - 26/11/2013 - 2ª Câmara

Processo: [10279/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008



Intimados: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Responsável; PEDRO FREIRE DE S. FILHO, Procurador(a); EDUARDO DA SILVA MEDEIROS, Interessado(a).

Sessão: 2704 - 26/11/2013 - 2ª Câmara

Processo: [08491/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); HELIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); MARIA DAS GRACAS DE SOUSA, Interessado(a); ANA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA, Interessado(a).

Sessão: 2704 - 26/11/2013 - 2ª Câmara

Processo: [11541/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Ex-Gestor(a); LEANDRO LUIZ DE SOUZA, Interessado(a); ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13869/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Citados: CRISÉLIA DE FÁTIMA VIEIRA DUTRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13869/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Citados: ROBSON DUTRA DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00703/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [10690/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Intimados: JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: INTIMAR o Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Ex-Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Campina Grande, oportunizando-lhe manifestação sobre as conclusões da AUDITORIA em seu relatório de fls. 222/234.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09580/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citado: ADRIANO DE MELO FERREIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02453/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [09870/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PAULO SEBASTIAO DO NASCIMENTO JUNIOR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09870/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor PAULO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula 63.867-6, no cargo de Professor de Educação Básica 3C VII, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2907/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 02454/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [09943/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); BERNADETE SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09943/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora BERNADETE SOARES, matrícula 77.373-5, no cargo de Psicóloga, lotada na Controladoria Geral do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2570/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 02469/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [16640/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16640/12, referentes inspeção especial de convênio, com objetivo de avaliar a legalidade das despesas e a regularidade da execução da reforma do centro de atendimento médico especializado, transformando-o em Policlínica, objeto do convênio 095/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do Prefeito Senhor JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULARES as despesas e DETERMINAR o arquivamento dos autos.